



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 1/2020-050602

Modalidade: Carta Convite

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil para executar os serviços de recuperação física da escola de ensino fundamental Maria de Nazaré, nesta cidade de Dom Eliseu/PA.



RELATÓRIO

Tratam os autos de análise do Procedimento Licitatório na modalidade de CARTA CONVITE objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil para executar os serviços de recuperação física da escola de ensino fundamental Maria de Nazaré, nesta cidade de Dom Eliseu/PA.

ANÁLISE

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório basear-se em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório foi devidamente autuado;

Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;

Consta Projeto Básico referente ao levantamento técnico para recuperação física da escola, com planilha orçamentária calculada pelas tabelas SINAPI e SEDOP;

Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;

Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;

Consta Parecer Jurídico;

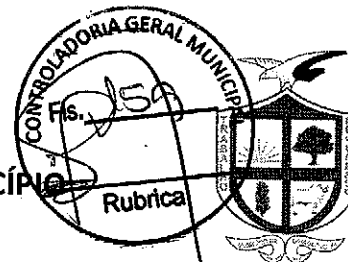
O Instrumento Convocatório está devidamente publicado;

Compareceram ao certame as empresas OPÇÃO NORTE EIRELI, CNPJ 27.481.006/0001-84 e BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 17.881.358/0001-73;

Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório, com emissão de Certificado de Registro Cadastral pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação para as empresas licitantes que compareceram ao certame;

Consta nos autos, propostas das empresas participantes;

A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;



Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;

Não constam nos autos impugnações e recursos; -

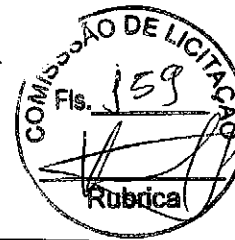
Existe termo de Homologação e Adjudicação ao vencedor do certame, devidamente assinado pelo ordenador da despesa, Secretário Municipal de Educação de Dom Eliseu;

Consta Aviso de Homologação e Adjudicação, formulado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Foi dada a devida publicidade ao resultado do processo licitatório.

É o necessário a relatar.

Ao opinativo



CONCLUSÃO

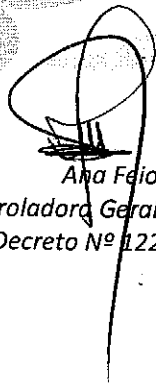
O exame dos autos, acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo, portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Orienta esta Controladoria que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Sistema informatizado de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – GEO-OBRA/TCDM-PA, conforme Resolução nº 40/2017/TCDM/PA.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 09 de junho de 2020



Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017